

Campinas, 25 de fevereiro de 2015.

Of. 18.185/15 – O.E.

Sra. Mariana Novaes  
FLYTOUR AMERICAN EXPRESS SERVIÇOS DE VIAGENS

**Assunto: Esclarecimentos Pregão Presencial NLP 003/2015**

Prezada Senhora,

Em resposta ao seu e-mail de 24/02/2015, segue abaixo nossos esclarecimentos:

**Conteúdo do seu e-mail:**

*Após análise do edital, identificamos três itens que teremos dificuldade de cumprir, os quais foram transcritos abaixo.*

*Porém, visando nosso grande interesse quanto ao processo, questionamos se a falta dos documentos abaixo comprometerá a nossa participação no pregão? Ou poderemos participar com os demais documentos?*

**“6.4.c do edital**

*c) Declaração, de no mínimo três, das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como, por exemplo, GOL/VARIG, TAM, WEBJET, AVIANCA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a empresa participante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.”*

**“3.16 do anexo 1**

*3.16 - A agência contratada deverá apresentar comprovantes de embarque de todos os e-tickets constantes das Faturas com os respectivos status naquela data.”*

**“4.43 do anexo 1**

*4.43- Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. A apresentação está*



*condicionada ao pagamento da próxima fatura da CONTRATADA (conforme Acórdão n.º 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União);”*

**Com relação à sua consulta cumpre esclarecer:**

1) "... a falta dos documentos abaixo comprometerá a nossa participação no pregão? Ou poderemos participar com os demais documentos?"

Poderão participar do pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço, conforme previsto no item 2 do Edital.


Em relação à declaração exigida no item 6.4, alínea 'c' do Edital, trata-se de documento necessário ao cumprimento dos requisitos de qualificação técnica da empresa participante. A não apresentação deste documento por parte de qualquer empresa participante acarretará na sua inabilitação, caso sua proposta seja a vencedora.

Já em relação aos documentos previstos nos itens 3.16 e 4.43 do Anexo I – Termo de Referência, os mesmos não são exigidos durante a Sessão de pregão, mas, sim, durante a execução contratual. O não cumprimento destas exigências acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

Nada mais havendo a tratar, informamos que continuamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos no prazo regulamentar.

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, a presente resposta será encaminhada a todos os interessados que retiraram o presente edital e publicada no site da CBC.

Atenciosamente,



Edson Garcia  
Pregoeiro

Campinas, 26 de fevereiro de 2015.

Of. 18.188 – O.E.

À  
**LNx TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELE**

**Assunto: Esclarecimentos Pregão Presencial NLP 003/2015**

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos recebida de V. empresa, através de mensagens eletrônicas enviadas por “[edner@lnxviagens.com.br](mailto:edner@lnxviagens.com.br)” e por “[licitacao@lnxviagens.com.br](mailto:licitacao@lnxviagens.com.br)”, seguem adiante as respostas da CBC:

**Com relação à sua consulta cumpre esclarecer, de início, que os processos de aquisição da CBC são regidos por regulamento próprio, disponível em nosso sítio eletrônico, conforme já mencionado do Edital.**

1) "Assim, vem a Interessada pedir seja esclarecido se ao participar deste certame poderá apresentar as declarações exigidas no Instrumento Convocatório fornecidas por empresa CONSOLIDADORA com a qual eventualmente mantenha contrato para emissão de bilhetes aéreos”.

Resposta: Sim, desde que acompanhadas do respectivo Contrato firmado entre a participante e a agência consolidadora, uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas.

2) Assim, pede a Interessada seja esclarecido, com base no contrato anterior, qual é a frequência de necessidade de tal serviço, assim como se, em



**regra, quando necessário tal serviço, o mesmo é fornecido em transporte coletivo ou individual.**

Resposta: Conforme informado na planilha que integra o item 11.1 do Anexo I do Edital, a estimativa para o período de 12 meses é de 300 traslados e, na maioria das solicitações, o traslado é realizado em veículo executivo.

**3) Assim, pede a Interessada seja esclarecida qual será a consequência pelo não cumprimento do prazo de 24 hs para o fornecimento de uma segunda via do comprovante de embarque, tendo em vista que o tempo necessário para tal passa pelos procedimentos internos da empresa aérea, procedimentos estes sobre os quais, repita-se, a Contratada não tem qualquer controle.**

Resposta: Em situações como a descrita pela Interessada, serão adotadas as disposições contidas no instrumento de Contrato (cujas Minuta corresponde ao Anexo VI do Edital em comento), especialmente o disposto nos itens 3.22 e 3.25 da CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGÇÕES DA CONTRATADA, transcritos adiante, bem como todo o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES, ambas da referida Minuta.

**“3.22 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução”.**

**“3.25 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão Objeto de apreciação pela CONTRATANTE”.**

**4) Assim, pede a Interessada seja esclarecido o item ora questionado para que fique claro se o custo pela eventual entrega de bilhetes em domicílio será cobrado à parte da Contratante ou se tal custo deverá estar previsto na proposta**



**da interessada em contratar, assim como se eventual *check-in* antecipado poderá ser realizado na modalidade *web check-in*.**

Resposta: Conforme o já disposto no item 3.8 da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VI) cumpre à agência contratada arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados; no mesmo sentido, dispõe o item 5 do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços:

“Os preços ofertados incluem todos os custos e despesas diretas ou indiretas, aí incluídas as despesas fiscais de qualquer natureza, o lucro da empresa, entre outros, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CBC, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos serviços mencionados no Edital e seus anexos.”

**5) Assim, pede a Interessada seja esclarecido se o item ora questionado, por desnecessário e de improvável possibilidade de cumprimento será suprimido do Instrumento Convocatório ou, caso seja mantido, como serão resolvidos os casos que se enquadrem na situação hipotética acima descrita.**

Resposta: O item questionado será mantido. Conforme item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), a empresa será remunerada pelo serviço prestado relacionado a cada trecho das passagens aéreas, uma taxa em reais por cada transação realizada, a qual será a remuneração devida pela CBC pela prestação do serviço. Na situação hipotética levantada, a reserva deverá ser faturada no período em que foi realizada, independentemente de seu status no momento do fechamento do período. Possíveis crédito pela não utilização do bilhete emitido serão abatidos nos faturamentos seguintes, conforme item 7.13 do mesmo Anexo.

**6) Assim, pede a Interessada seja esclarecido qual será a utilidade de se exigir que a Contratada entregue o comprovante ao usuário em meio físico, se a entrega por meio eletrônico, e até mesmo a retirada do bilhete pelo próprio**



**usuário no balcão da aerolinha no momento do embarque é meio mais eficaz e seguro de o passageiro não ter qualquer problema em seu embarque.**

Resposta: A entrega do comprovante através de meio físico pode ser, eventualmente, considerada a opção mais adequada às necessidade da CONTRATANTE para a prestação de serviços. Por esta razão é prevista tal obrigação no escopo dos serviços objeto do certame em comento.

**7) Assim, pede a Interessada seja esclarecido se na condição de agência consolidada, caso venha a sagrar-se vitoriosa no certame, poderá, ao emitir as faturas referentes aos bilhetes emitidos, anexas as faturas emitidas pela agência consolidadora com a qual mantenha contrato, tendo em vista que as aerolinhas emitem suas faturas contra as consolidadoras, que são quem mantêm o contato direto com a aerolinha.**

Resposta: Sim, em sendo os bilhetes adquiridos através de agência consolidadora, as faturas deverão ser emitidas em nome desta.

**8) Assim, pede a Interessada seja esclarecido quais serão os tributos retidos, assim como se no presente certame será aplicado a Lei Kandir, e se haverá retenção de tributos de licitantes enquadradas no SIMPLES Nacional.**

Resposta: A Legislação Federal estabelece obrigatoriedade de retenção de tributos federais a todas as Pessoas Jurídicas relativamente ao Imposto de Renda, nas alíquotas de 1% ou 1,5%, CSLL, na alíquota de 1%, PIS com alíquota de 0,65% e COFINS com alíquota de 3%.

As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de retenção na fonte de CSLL, IRRF, PIS e COFINS de acordo com Instrução Normativa RFB nº 765 de 2007. As mesmas deverão apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração de dispensa de retenção, na forma do Anexo I da IN SRF nº 459/2004 e que foi alterado pela IN SRF 765/2007: **"Art. 11. Para fins do disposto no inciso II**



do art. 3º, a pessoa jurídica optante pelo Simples deverá apresentar à pessoa jurídica tomadora dos serviços declaração, na forma do Anexo I em duas vias, assinadas pelo seu representante legal. **Parágrafo único. A pessoa jurídica tomadora dos serviços arquivará a primeira via da declaração, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal, devendo a segunda via ser devolvida ao interessado, como recibo.**" (IN SRF 459/204)" Fonte: Lei 10.833/2003, IN SRF 459/2004, IN SRF 480/2004 e IN SRF 765/2007.

De acordo com a Cláusula Sétima da minuta de Contrato (Anexo VI), "os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a tributo, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da contratada "...", sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos não transfere à contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença."

**9) Assim, pede a Interessada seja esclarecido se o valor referente à taxa de transação deverá constar da mesma fatura na qual contam o bilhetes emitidos no período ou se tal valor deverá constar de fatura distinta.**

Resposta: Deverá constar na mesma Fatura, conforme Cláusulas 7.3 a 7.6 do Anexo I ao Edital, observando também a Cláusula 7.7 do mesmo Anexo.

**10) Assim, pede a Interessada seja esclarecido se a prevista retenção para as interessadas que não se cadastrarem no CENE será efetuada sobre o valor das notas fiscais referente aos bilhetes, assim como sobre o valor das notas fiscais/faturas referentes às taxas de transação, ou se a retenção se dará somente sobre estas últimas.**

Resposta: Se não houver o cadastramento no CENE, haverá a retenção sobre a remuneração total paga pelos serviços de agenciamento de viagens (valores das taxas de transação e percentuais das taxas de agenciamento de viagens)



**É o que cumpre esclarecer.**

Nada mais havendo a tratar, informamos que continuamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos no prazo regulamentar.

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, a presente resposta será encaminhada a todos os interessados que retiraram o presente edital e publicada no site da CBC.

Atenciosamente,



Edson Garcia  
Pregoeiro